



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1795/2018**

De 28 de Agosto de 2018

**Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1713/2017, de 18 de Julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Autoriza o Poder Executivo a Contratar CIRURGIÃO DENTISTA – PSF.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do contrato firmado decorrente da **Lei Municipal Nº1713/2017, de 18 de Julho de 2017**, a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **CIRURGIÃO DENTISTA – PSF**.

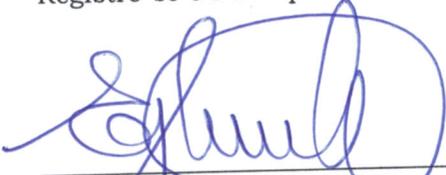
**Parágrafo único:** A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no **Art. 1º** da **Lei Municipal Nº1713/2017, de 18 de Julho de 2017**.

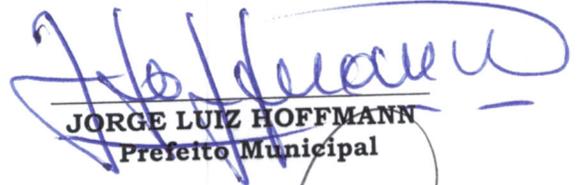
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

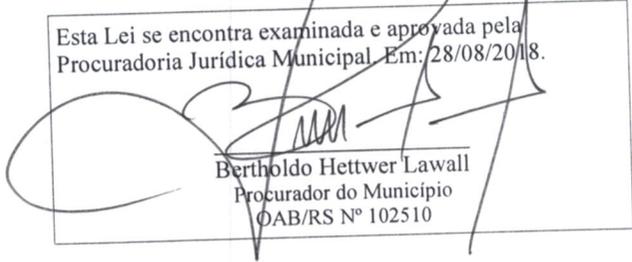
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 28 dias do mês de Agosto de 2018.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela  
Procuradoria Jurídica Municipal Em: 28/08/2018.

  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**

CATEGORIA FUNCIONAL: **CIRURGIÃO DENTISTA - PSF**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Prestar assistência odontológica, preventiva e terapêutica.

b) Exemplo de Atribuições: Atender diversas consultas em consultórios, hospitais, escolas e unidades sanitárias; realizar levantamentos, campanhas e visitas para orientações sobre a higiene bucal; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; elaborar relatórios mensais das atividades; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**c) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB:** Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

**Padrão de Vencimento: “XI”**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de **40 horas semanais**;

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Curso Superior completo;

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista. Registro no Conselho Regional de Odontologia;

d) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº046/2018**

**Cerro Branco-RS, 13 de Agosto de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1713/2017, de 18 de Julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Autoriza o Poder Executivo a Contratar CIRURGIÃO DENTISTA - PSF.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o contrato em caráter emergencial de um **CIRURGIÃO DENTISTA - PSF**, decorrente da **Lei Municipal Nº1713/2017, de 18 de Julho de 2017**, para a Equipe de Saúde Bucal que faz parte da Equipe do ESF1, tendo em vista que a titular pediu demissão e como a Equipe ESB está vinculada a ESF1, é necessário que a equipe esteja completa, para que as avaliações do PMAQ não sejam prejudicadas e por consequência a perda de recursos e tendo em vista que não há banca de concursado.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 27/08/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**